

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Institui o Dia Nacional da Bioenergia, a ser celebrado anualmente no dia 8 de maio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Bioenergia, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º A data de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da importância estratégica da bioenergia para o desenvolvimento econômico, social, energético e ambiental do Brasil;

II – estimular o debate público sobre inovação, sustentabilidade, transição energética e segurança energética nacional;

III – valorizar a contribuição da agropecuária, da indústria, da ciência, da tecnologia e da pesquisa brasileiras para a produção de bioenergia;

IV – incentivar ações educativas, institucionais, acadêmicas e empresariais relacionadas à bioenergia e às fontes renováveis de energia;

V – reconhecer a relevância da bioenergia para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o cumprimento dos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil.

Art. 3º Os órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas do setor produtivo, organizações da sociedade civil e demais instituições poderão promover, na semana do dia 8 de maio, seminários, campanhas, debates, eventos técnicos, ações educativas e iniciativas voltadas à divulgação da importância da bioenergia para o País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Bioenergia, a ser celebrado anualmente em 8 de maio, como forma de reconhecimento à importância estratégica da bioenergia para o desenvolvimento econômico, social, energético, ambiental e tecnológico do Brasil.

A bioenergia constitui um dos maiores ativos estruturais da economia brasileira contemporânea e representa uma das principais vantagens competitivas do País no contexto da transição energética global.

O Brasil reúne condições singulares para liderar mundialmente a produção sustentável de energia renovável de origem biológica, em razão de fatores como:

- dimensão territorial;
- vocação agropecuária;
- diversidade climática;
- capacidade produtiva;
- matriz energética renovável;
- excelência tecnológica do agronegócio nacional;
- desenvolvimento científico acumulado ao longo de décadas.

A produção de bioenergia movimentada extensa cadeia econômica e industrial, envolvendo:

- agricultura;
- pecuária;
- agroindústria;
- indústria química;
- indústria de biocombustíveis;
- logística;
- pesquisa científica;



- inovação tecnológica;
- geração distribuída;
- cogeração de energia;
- indústria de máquinas e equipamentos.

Além de sua relevância econômica, a bioenergia possui extraordinário potencial de geração de emprego, renda, investimentos e desenvolvimento regional, especialmente no interior do País, promovendo dinamização econômica, fortalecimento das economias locais e interiorização do desenvolvimento nacional.

O setor também desempenha papel estratégico para:

- ampliação da segurança energética;
- diversificação da matriz energética;
- redução da dependência de combustíveis fósseis;
- estabilidade do abastecimento nacional;
- aumento da competitividade industrial brasileira.

No campo ambiental, a bioenergia constitui instrumento fundamental para a redução das emissões de gases de efeito estufa, contribuindo diretamente para os compromissos climáticos assumidos pelo Brasil em acordos internacionais e fortalecendo a posição brasileira no cenário global da economia de baixo carbono.

A utilização de biocombustíveis e outras fontes bioenergéticas também produz importantes externalidades positivas para a saúde pública e para a qualidade ambiental urbana, mediante:

- redução da emissão de poluentes atmosféricos;
- melhoria da qualidade do ar;
- mitigação de impactos ambientais;
- estímulo à economia circular e ao aproveitamento energético de resíduos agroindustriais e urbanos.

A bioenergia representa, ainda, importante vetor de industrialização nacional, agregação de valor à produção agropecuária e fortalecimento da indústria brasileira de base tecnológica, impulsionando investimentos em:

- etanol;



- biodiesel;
- biometano;
- bioquerosene de aviação (SAF);
- biomassa;
- hidrogênio de baixa intensidade de carbono;
- combustíveis avançados;
- cogeração a partir de resíduos agroindustriais.

Nos últimos anos, o Brasil consolidou importante arcabouço regulatório voltado à transição energética e ao fortalecimento da bioeconomia e dos combustíveis renováveis, destacando-se:

- a Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio (Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017);
- o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel – PNPB;
- o Programa Combustível do Futuro;
- a Lei do Combustível do Futuro;
- o Programa Nacional de Crescimento Verde;
- o Programa Metano Zero;
- o Programa Nacional de Biogás e Biometano;
- o Programa de Aceleração da Transição Energética – PATEN;
- os marcos regulatórios do mercado de carbono e da descarbonização da matriz energética;
- os incentivos à produção de combustível sustentável de aviação (SAF) e diesel verde.

Essas iniciativas demonstram o reconhecimento institucional da bioenergia como setor estratégico para o futuro do Brasil, tanto sob a perspectiva econômica quanto ambiental e social.

A instituição do Dia Nacional da Bioenergia representa, portanto, medida simbólica e institucional relevante para:

- valorizar o setor;
- ampliar a conscientização pública;



- incentivar a inovação;
- fortalecer o debate nacional sobre transição energética;
- reconhecer o protagonismo brasileiro na economia verde global.

Trata-se de homenagem justa a um setor que contribui decisivamente para:

- o crescimento econômico;
- a sustentabilidade;
- a industrialização;
- a geração de oportunidades;
- a segurança energética;
- e a construção de um futuro mais limpo, competitivo e próspero para o Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Alceu Moreira
(MDB/RS)

